



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 554/2007

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

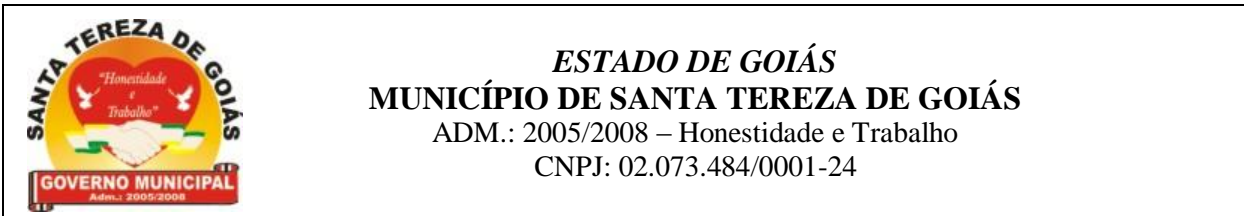
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste dos proventos dos profissionais da rede municipal de ensino no percentual de 15% (quinze por cento), constantes do Plano de Cargos e Salários do Magistério, Lei Municipal nº 434, de 19/10/1999, conforme quadro abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério		
Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Assistente de Ensino I – AE	4 Horas/dia	422,63
Monitor de Creche	5 horas/dia	422,63

CARGO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Salário Base
Nível A Ensino Médio P – I	20	105	296,84
	30	157	422,63
	40	210	591,63
Nível A Licenciatura Curta P – II	20	105	310,62
	30	157	443,75
	40	210	621,25
Nível B Licenciatura Plena P – III	20	105	317,97
	30	157	454,25
	40	210	635,95

Art. 2º - Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 434, de 19/10/999, Plano de Cargos e Salários do Magistério, o cargo de Monitor de Creche, na forma da EC nº 53/06.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 11 de junho de 2007.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Nely Borges de Souza dos Reis Nunes
Secretária Municipal de Educação